

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 7182 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE SERVIDORES DO DETRAN-RJ QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO PARA ATUAÇÃO NAS BANCAS DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-150016/157229/2026;

CONSIDERANDO:

- a competência atribuída aos órgãos executivos de trânsito dos Estados para a realização e fiscalização dos exames de direção veicular, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 4.781, de 23 de junho de 2006, que disciplina a atuação dos servidores designados para compor as comissões de exames práticos de direção veicular;
- a Lei Estadual nº 8.235, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização do exame prático de direção veicular, contado da data em que o candidato se torna apto para sua realização;
- a implementação da Resolução Contran nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que alterou os procedimentos relativos ao processo de formação de condutores e ampliou a demanda pelos exames práticos de direção veicular;
- a necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos legais para atendimento aos candidatos, evitando o aumento das filas de espera e garantindo a eficiência, a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público;
- a necessidade de aperfeiçoar a utilização dos servidores habilitados para exercer a função de Examinador de Trânsito, de forma a compatibilizar a força de trabalho disponível com a crescente demanda pelos exames práticos de direção veicular;
- o interesse público na adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos oferecidos pelo Detran/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a participação em comissão de exame prático de direção veicular de todos os servidores do quadro efetivo do Detran/RJ que exerçam a função de Examinador de Trânsito, até 3 (três) dias por semana, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da possibilidade de escalção aos sábados, domingos, pontos facultativos ou feriados, na forma da Portaria Detran SEI nº 7.120/2026, independentemente do local de sua lotação, conforme necessidade do serviço e mediante escala elaborada pela Divisão de Aprendizagem da Diretoria de Habilitação.

§ 1º - Fica vedado à chefia imediata negar permissão ao servidor para o cumprimento do disposto nesta Portaria, observado o disposto no art. 4º da Portaria Detran SEI nº 7.120/2026.

§ 2º - A participação dos servidores que exerçam a atividade de Examinador de Trânsito fica condicionada à escala, realizada a critério da Divisão de Aprendizagem da Diretoria de Habilitação, observando o disposto nos incisos IV e V e no parágrafo único do art. 48 da Lei 4.781, de 23 de junho de 2006.

§ 3º - Em caráter excepcional, mediante justificativa da Divisão de Aprendizagem, os examinadores lotados na Diretoria de Habilitação e suas Divisões, poderão ser escalados mais dias do que o previsto na presente portaria.

§ 4º - Os examinadores lotados em outras diretorias, desde que com a anuência de seus respectivos titulares, poderão ser escalados mais dias do que o previsto na presente portaria.

Art. 2º - Os períodos de férias e de licenças dos servidores disponíveis ao exame prático deverão obrigatoriamente ser comunicados à Divisão de Aprendizagem/Setor de Planejamento de Exames, para a organização da disponibilidade de profissionais durante todo o ciclo.

Parágrafo Único - Caso o período selecionado pelo servidor seja de grande procura, a Divisão de Aprendizagem poderá, motivadamente, encaminhar ao setor de lotação do servidor uma solicitação para que o mesmo selecione outro período.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausências ou não comparecimentos dos servidores às bancas examinadoras para as quais tenham sido escalados, serão observados os regramentos estabelecidos nos arts. 7º, 9º, 10 e 20 da Portaria Detran SEI nº 7.120, de 7 de julho de 2026.

Art. 4º - Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência, após manifestação técnica da Divisão de Aprendizagem, no que tange especificamente aos preceitos estabelecidos nesta norma.

Art. 5º - As Diretorias e demais unidades administrativas do Detran/RJ terão o prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da publicação desta Portaria, para promover os ajustes necessários à adequação de seus procedimentos internos à nova disciplina.

Parágrafo Único - Até o término do prazo previsto no caput, permanecerão aplicáveis os procedimentos atualmente adotados, devendo as escalas elaboradas a partir do primeiro dia útil subsequente ao término desse prazo observar integralmente o disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Decorrido o prazo previsto no art. 5º, ficam revogadas a Portaria PRES-Detran/RJ nº 5.655, de 14 de junho de 2019, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ